



Lei nº 019, de 05 de Novembro de 2001.

Estabelece que o tema “Introdução a Cidadania” como parte dos PCNs (Parâmetros Curriculares Nacionais) instituído pelo MEC, faça parte dos conteúdos programáticos nos P.P.P(Projeto Político Pedagógico) das Escolas Municipais e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de Cametá aprovou e eu, José Rodrigues Quaresma, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei :

Art. 1º - Fica estabelecido que o Tema Transversal “Introdução a Cidadania”, já instituído pelo MEC, seja trabalhado em caráter **obrigatório** nas Escolas de Ensino Fundamental do Sistema Municipal de Cametá, adaptado aos alunos de 1ª a 8ª série do referido curso.

Art. 2º - São objetivos do Tema “Introdução a Cidadania”:

- I – despertar o pleno exercício da cidadania;
- II – conscientizar sobre a necessidade da melhoria da qualidade de vida do cidadão;
- III – estudar os direitos e deveres do cidadão;
- IV – analisar a importância da preservação da paz, da ordem e da justiça.

Art. 3º - O conteúdo programático “Introdução à Cidadania” conterá, dentre outras, noções de:

- I – educação ambiental;
- II – direitos do consumidor;
- III – normas de trânsito;
- IV – higiene e saúde;
- V – doenças sexualmente transmissíveis;
- VI – defesa do patrimônio histórico e cultural;
- VII – direitos humanos;
- VIII – direitos da criança e do adolescente;
- IX – prevenção ao uso de drogas;
- X – o papel da justiça;



- XI – leitura como meio de informação;
- XII - valorização da cultura cametaense.

Art. 4º - A Secretaria Municipal de Educação através de sua equipe técnica se responsabilizará pela coerência de transversabilidade aos conteúdos curriculares conforme as matérias constante na Base Nacional Comum e Parte Diversificada, tendo, em vista sua aprovação junto ao órgão competente, observado o contido no art. 3º desta lei e, em consonância com a LDB nº 9.394/96.

Art 5º - A Secretaria Municipal de Educação, disponibilizará os recursos humanos, materiais e financeiros para adaptação do corpo docente municipal, bem como será responsável pela normalização e desenvolvimento da abordagem dos referidos temas.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor no período letivo imediatamente posterior a data de sua publicação.


Art. 7º - revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 05 de Novembro de 2001.



José Rodrigues Quaresma
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado nesta data.



José Maria de Jesus Cordeiro
Secretário Municipal de Administração